

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO DE LIQUIDEZ - GESTORAS

001 RISC	Políticas Institucionais Riscos
-------------	------------------------------------

Título	
002	Política de Gestão de Risco de Liquidez - Gestoras

Instrumento Normativo Mandatório			
<input checked="" type="checkbox"/> Política	<input type="checkbox"/> Norma	<input type="checkbox"/> Manual de Controles Internos	<input type="checkbox"/> Procedimentos

Referência Legal
<ul style="list-style-type: none">· <u>Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021</u>· <u>Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022</u>· <u>Resolução nº 4.993, de 24 de março de 2022</u>· <u>Resolução nº 4.994, de 24 de março de 2022</u>· <u>Circular Nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020</u>· <u>Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018</u>· <u>Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção</u>· <u>Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros ("Código de ART")</u>.· <u>Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Administração de Recursos de Terceiros ("Regras ANBIMA ART")</u>

Controle de Aprovação	
Aprovado pela Diretoria Executiva em: 22/05/2024	Válido até: 22/05/2025

* Visando ao controle das revisões realizadas, as referidas devem ser registradas na última página do documento.

Sumário

1.	Objetivo.....	4
2.	Aplicação	4
3.	Implementação.....	4
4.	Regra(s) Regulamentar(s).....	4
5.	Áreas Envolvidas e Responsabilidades	5
6.	Diretrizes Gerais.....	7
6.1.	Definição de Risco de Liquidez	7
6.2.	Controle e Gerenciamento do Risco de Liquidez.....	7
6.3.	Estrutura Funcional	7
6.4.	Gestão do Risco de Liquidez.....	8
6.4.1.	Redistribuição de Liquidez entre Master-Feeder	11
6.4.2.	Índice de Liquidez	11
6.5.	Comitê de Risco de Liquidez	12
6.6.	Metodologia do Processo	13
6.7.	Ativos dos Fundos 555.....	16
6.8.	Ativos Depositados em Margem.....	16
6.9.	Passivos dos Fundos 555 (Análise e Comportamento do Passivo)	17
6.10.	Atenuantes e Agravantes	18
6.11.	Regras Específicas Sobre Segurança da Informação no Grupo Econômico da Warren	18
6.12.	Sigilo, Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados	19
7.	Conformidade.....	19
7.1.	Lei Anticorrupção e Confidencialidade das Informações	19
8.	Exceção às Regras estabelecidas Neste Instrumento Normativo	20
9.	Versionamento	20

1. Objetivo

Estabelecer as regras que garantam, critérios para o controle e gerenciamento do Risco de Liquidez dos Fundos de Investimentos geridos pelas Gestoras do Grupo Econômico da Warren.

2. Aplicação

As regras estabelecidas neste documento devem ser cumpridas pelos colaboradores (“Colaboradores” / “Colaborador”) vinculados à Warren Brasil Gestão e Administração de Recursos LTDA. e a AMW ASSET MANAGEMENT LTDA., portanto, sempre que citado (“Warren”), estão incluídas as Empresas mencionadas.

3. Implementação

Imediata, a partir da publicação na Warrenpedia. Esta Política substitui a NP 33.001 - Norma de Gestão de Risco de Liquidez.

Código	NP 33.001
Versão	01
Área Responsável	Gestoras
Aprovação	Reunião de Dir. Executiva
Expedição	25/02/2022
Nº Ata	001/2022

4. Regra(s) Regulamentar(s)

- Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021: Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 426, de 28 de dezembro de 2005, a Instrução CVM nº 557, de 27 de janeiro de 2015, a Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, a Instrução CVM nº 597, de 26 de abril de 2018, a Deliberação CVM nº 51, de 25 de junho de 1987, a Deliberação CVM nº 740, de 11 de novembro de 2015 e a Deliberação CVM nº 764, de 4 de abril de 2017.
- Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022: Dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, e revoga as normas que especifica.
- Resolução nº 4.993, de 24 de março de 2022: Dispõe sobre as normas que disciplinam a aplicação dos recursos das reservas técnicas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização, das entidades abertas de previdência complementar e dos resseguradores locais, sobre as aplicações dos recursos exigidos no País para a garantia das obrigações de ressegurador admitido e sobre a carteira dos Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi).
- Resolução nº 4.994, de 24 de março de 2022: Dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.

- Circular Nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020: Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
- Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018: Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros ("Código de ART").
- Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Administração de Recursos de Terceiros ("Regras ANBIMA ART").

5. Áreas Envolvidas e Responsabilidades

CAO - Chief Administrative Officer

CIO - Chief Investment Officer

Diretoria de Compliance, Controles Internos, Auditoria e Cadastro

- Aprovar as regras estabelecidas nesta Política;
- Definir as responsabilidades das áreas e dos colaboradores nos processos e os respectivos meios para o seu cumprimento; e
- Assegurar a efetividade e continuidade da aplicação desta Política.

Diretoria de Compliance, Controles Internos, Auditoria e Cadastro

- Responder aos requerimentos dos Órgãos Reguladores e Autorreguladores;
- Garantir que medidas corretivas sejam adotadas quando falhas de conformidade forem identificadas;
- Assegurar que a Política esteja em conformidade com as regulamentações vigentes e determinação da Diretoria Executiva;
- Emitir parecer acerca das ações a serem implementadas para correção das deficiências apontadas; e
- Orientar as áreas e gestores a respeito dos procedimentos e práticas a serem cumpridas.

Compliance

- Garantir que as regras estabelecidas nesta Política estejam de acordo com o determinado pela Diretoria Executiva e regulamentações vigentes; e
- Fazer com que todos os colaboradores, prestadores de serviços de TI e terceiros contratados de TI tenham conhecimento desta Política.

Controles Internos e Processos

- Promover a disseminação desta Política, bem como aculturar os Colaboradores acerca das regras pertinentes;

- Coordenar o desenvolvimento de mecanismos para o controle e a mitigação de ameaças, visando ao subsídio de planos de ação para a correção de falhas operacionais, especialmente àquelas as quais possam impactar as atividades como um todo;
- Monitorar a aderência à Política e avaliar, periodicamente, a efetividade desta, identificando e corrigindo eventuais deficiências;
- Proceder aos testes de controles periódicos para avaliar se os objetivos do Grupo Econômico da Warren estão sendo alcançados;
- Monitorar a atualização anual dos Instrumentos Normativos.

Diretoria de Risco

- Avaliar e Gerenciar os Riscos, contemplando os procedimentos para:
 - identificar, medir, monitorar e controlar os riscos de acordo com os níveis de riscos definidos e associados às atividades do Grupo Econômico da Warren;
 - manter sistema de controle de gerenciamento de riscos.

Colaboradores e Terceiros Prestadores de Serviços Vinculados

- Comunicar tempestivamente à gestão imediata quais problemas operacionais e/ou quaisquer situações de não conformidade com os padrões definidos;
- Proceder em conformidade com o determinado pelo Grupo Econômico da Warren e Instrumentos Normativos implementados, garantindo que os procedimentos pertinentes à área sejam realizados de forma íntegra e segura;
- Adotar postura crítica quanto às prováveis ameaças pertinentes aos procedimentos, com o objetivo de propor planos de ação para a melhoria destes;
- Informar à gestão imediata, por *e-mail* ou outro meio de comunicação eficiente, qualquer ação que não condiz com o determinado nesta Política; e
- Cumprir integralmente as regras determinadas nesta Política.

Auditoria Interna

- Auditar e testar periodicamente os mecanismos para acompanhamento, controle e mitigação das possíveis ameaças do negócio, administrativos e de Segurança da Informação, inclusive assegurando a verificação de sua eficácia e efetividade;
- Avaliar os sistemas (fontes de informação, integridade e completude dos dados), bem como a adequação e conformidade dos processos; e
- Executar e entregar os trabalhos de acordo com as determinações das normas e exigências legais.

Auditoria Externa

- Garantir à Diretoria Executiva e aos demais interessados a confiança nas suas demonstrações e resultados relacionados aos processos financeiros, tecnológicos e administrativos, e se estes representam adequadamente a posição financeira e patrimonial do Grupo Econômico da Warren e se atende de forma eficiente às exigências legais; e
- Executar e entregar os trabalhos de acordo com as determinações das normas e exigências legais.

6. Diretrizes Gerais

6.1. Definição de Risco de Liquidez

O Risco de Liquidez é a possibilidade de o Fundo de Investimento não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como a possibilidade do Fundo de Investimento não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente negociado ou em razão de alguma descontinuidade de mercado ("*Stress*").

6.2. Controle e Gerenciamento do Risco de Liquidez

O controle e gerenciamento do Risco de Liquidez deve buscar, como principal objetivo, o equilíbrio entre prazo, volume e preço. Para isso, são estabelecidas regras e metodologias com o objetivo de acompanhar a liquidez dos ativos que compõe as carteiras dos fundos, para que seja possível sempre gerar caixa necessário para atender os resgates e evitar descasamento entre ativo e passivo, sem que seja necessário comprometer suas rentabilidades.

Portanto, a Warren monitora a exposição ao risco de liquidez de todos seus fundos de investimento, visando manter a exposição a este risco conforme as métricas da presente Política.

6.3. Estrutura Funcional

A Área de Riscos da Warren é o responsável pelo cálculo e monitoramento diário da exposição de risco de todas as carteiras administradas e fundos de investimento geridos pela Warren. Para tal, utiliza software e programas próprios e/ou contratados de terceiros para cálculo e monitoramento das exposições de risco e para o preparo do relatório de riscos diário a ser enviado ao Diretor de Riscos e a todos os membros do Comitê de Riscos que solicitarem, bem como deverá enviar relatório mensal de exposição ao risco de liquidez das carteiras de valores mobiliários ao Diretor de Riscos. Além disso, é responsável por informar e reportar qualquer necessidade de revisão e teste das medidas de riscos, de monitoramento de exposição e limites de risco, ou qualquer outro assunto relacionado à gestão de riscos.

O Diretor de Riscos por sua vez, é responsável por definir a necessidade de convocação do Comitê em casos extraordinários, que poderá ser convocado a qualquer momento, sem necessidade de observar qualquer prazo de convocação.

O Comitê de Riscos tem como premissa deliberar ações a serem tomadas e o prazo de implementação. Em períodos de stress e crises de mercado, o Comitê de Riscos pode ser

acionado repetidas vezes. Sendo que o Analista de Riscos e o Diretor de Riscos são responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento das iniciativas determinadas pelo Comitê de Riscos, tendo inclusive permissão e acesso a Corretoras para poder executar a compra e venda de ativos.

Os Gestores de Recursos são responsáveis pela gestão e cumprimento das regras estabelecidas por essa Política, podendo discutir a qualquer momento os limites e métricas utilizadas pelos setores de Análise de Risco e determinadas pelo Diretor de Riscos.

Em caso de extrapolação de limites ou situação extraordinárias detectadas pela estrutura, o fato será prontamente reportado ao Diretor de Riscos e ao Gestor de Recursos, e em casos excepcionais, para a Diretoria Executiva, para que sejam tomadas as devidas ações cabíveis.

Os documentos de controles de liquidez são diariamente enviados para todas as partes competentes. O Comitê de Riscos será trimestral, mas pode ser solicitado, a qualquer momento, por qualquer uma das partes integrantes para discussão de melhores práticas para gestão de risco de liquidez.

Por fim, ainda, salienta-se que a Warren é responsável pela guarda de todo e qualquer material utilizado em Comitês e relatórios pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

6.4. Gestão do Risco de Liquidez

A Warren considera para seu monitoramento de risco de liquidez todo e qualquer ativo que compõe seus fundos de investimentos. Para isso, acompanha e analisa diariamente a movimentação de todas as carteiras e ativos negociados.

Os métodos dispostos têm postura conservadora em relação ao risco de liquidez dos ativos que compõem as carteiras.

Para o cálculo da liquidez dos ativos considera-se o prazo de cotização do fundo de investimento e o prazo de liquidação de cada ativo. Para cada tipo de ativo, atribui-se um redutor no volume médio negociado nos últimos 30 (trinta) dias. Entretanto, para ativos que não seja possível verificar o volume negociado é utilizado a métrica de Desconto de Liquidez.

A partir dos vencimentos dos ativos e da aplicação dos redutores, é formado um fluxo de entrada de recursos do fundo conforme os vértices disponibilizados pela ANBIMA, de 1 (um), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois) e 63 (sessenta e três) dias úteis e os vértices correspondentes com o prazo de liquidação dos fundos de investimento.

Os percentuais considerados para negociação dos volumes e prazos de liquidação de ativos estão dispostos abaixo. Para o cálculo do volume dos ativos, fica estabelecido a

média dos últimos 21 (vinte e um) dias de negociação dos diversos ativos que têm valores disponíveis a acesso público e o prazo de liquidação de cada classe de ativo:

- **Overnight:** considera-se totalmente líquido prazo de liquidação em D+0;
- **Títulos Públicos:** considera-se 80% do volume negociado líquido e prazo de liquidação em D+0;
- **Ativos em garantia:** considera-se ilíquido enquanto for depositado em garantia; no instante que o ativo volte a sua característica original (não necessidade do depósito) respeitam-se suas características originais;
- **Ações/ETF-RV:** considera-se 30% do volume negociado e prazo de liquidação em D+2;
- **Operações Offshore:** considera-se 30% do volume negociado e prazo de liquidação em D+5*;
- **Opções Listadas:** considera-se 30% do volume negociado em mercado organizado e prazo de liquidação em D+1;
- **Opções Flexíveis:** considera-se o vencimento da operação;
- **ETF-RF:** considera-se 30% do volume negociado e prazo de liquidação em D+1;
- **Títulos Privados:** considera-se a metodologia de desconto de liquidez**;
- **Operações compromissadas:** considera-se o vencimento da operação;
- **Box Opções/Termo de ações:** considera-se o vencimento da operação;
- **Cotas de fundos abertos:** considera-se o prazo de cotização e resgate para verificar o tempo necessário para a liquidação;
- **Cotas de fundos abertos:** respeita-se o prazo de cotização e resgate, contudo tem que ser considerado um valor adicional para realização do câmbio, portanto considera-se um prazo adicional de D+2;
- **Aluguel de ações:** considera-se D+3 para o ativo sair de aluguel; no instante que o ativo volte a sua característica original, respeitam-se as suas características originais.

***Operações Offshore** em mercado organizado tem o prazo de liquidação em D+3, contudo é preciso considerar a necessidade de realizar operação de câmbio para poder honrar às solicitações de resgate. Portanto, assume-se que tais operações têm prazo de liquidação de D+2, assim totalizando D+5.

****Para títulos privados** utiliza-se a metodologia de desconto de liquidez. Para isto, leva-se em consideração três principais fatores para a classificação de liquidez dos títulos

privados. Esses fatores são multiplicados para definir o quanto o papel pode ser liquidado por dia.

$$DL = F1 \times F2 \times F3$$

Onde:

DL = Desconto de Liquidez

F1: Fator 1 (Tipo de papel)

F2: Fator 2 (Qualidade dos emissores)

F3: Fator 3 (Duration)

O primeiro fator é a classificação do papel. Os papéis são classificados nas seguintes classes e fatores de desconto:

CDB: 80% (oitenta por cento) de liquidez;

LF: 80% (oitenta por cento) de liquidez;

Debêntures: 40% (quarenta por cento) de liquidez;

LF subordinada: 40% (quarenta por cento) de liquidez;

FIDC/CRI/Outros: 20% (Vinte por cento) de liquidez.

O segundo fator é a qualidade do papel. Para isso seguimos a clusterização bancária do administrador, que define diversos filtros para classificação de emissores bancários, sendo o Cluster 1 a melhor classificação e o Cluster 5 a pior classificação. Dado que não se verifica o mesmo controle para emissores não-bancários, estes emissores são classificados no cluster com maior desconto por definição (Cluster 5).

Cluster 1: 100% (cem por cento) de liquidez;

Cluster 2: 66% (sessenta e seis por cento) de liquidez;

Cluster 3: 44% (quarenta e quatro por cento) de liquidez;

Cluster 4: 29 % (vinte e nove por cento) de liquidez;

Cluster 5: 20% (vinte por cento) de liquidez.

Por fim, tem-se o fator *duration*, onde penaliza-se os papéis mais longos. Define-se, portanto, que papéis mais curtos são mais líquidos.

Duration entre 0-1 anos: 100% (cem por cento) de liquidez.

Duration entre 1-3 anos: 66% (sessenta e seis por cento) de liquidez.

Duration 3-5 anos: 44% (quarenta e quatro por cento) de liquidez.

Duration 5-10 anos: 29 % (vinte e nove por cento) de liquidez.

Duration maior que 10 anos: 20% (vinte por cento) de liquidez.

6.4.1. Redistribuição de Liquidez entre Master-Feeder

Para apurar os ativos líquidos dos fundos de investimento em cotas de investimento (FIC) em estrutura Master-Feeder geridos pela Warren, assume-se uma perspectiva integrada, por meio de análise diária dos ativos detidos pelos fundos de investimento nos quais os FICs aplicam (Masters). Portanto, a liquidez é medida no Master e aplicada a regra de cotização, onde soma-se os prazos para cada Feeder.

Esta abordagem viabiliza a redistribuição da liquidez na estrutura, independentemente da quantidade de Feeders que um fundo Master poderá deter.

6.4.2. Índice de Liquidez

O índice de liquidez é um indicador que acompanha a condição de liquidez dos fundos de investimento, à medida que demonstra o quanto em ativos líquidos a carteira dispõe para fazer frente às saídas projetadas.

Portanto, é observado nos fundos se o índice de liquidez é igual ou maior que 1 (um) em cada vértice para verificar a saudabilidade de liquidez. Sendo calculado da seguinte forma:

$$IL=AL/Saídas$$

Em que:

IL = Índice de Liquidez do Fundo por vértice;

AL = Ativos Líquidos disponíveis na Carteira como % do PL;

Saídas = Refletem o valor apurado de acordo com a metodologia de Risco de Passivo.

A metodologia utilizada para o gerenciamento do risco de liquidez será revisada pela área de Riscos a cada ano, ou em prazo inferior, sempre que se fizer necessário.

Além disso, frisa-se que a gestão do risco de liquidez é responsabilidade de toda estrutura envolvida com os fundos geridos pela Warren. Responsabilidades recaem sobre elementos funcionais e de instâncias de Governança (Comitês).

Os Comitês de Riscos e Compliance têm os poderes para estabelecer as diretrizes e políticas acerca da Gestão de Risco de Liquidez com o objetivo de manter a exposição a

este risco em níveis aceitáveis para a estrutura e pelo mercado. Aos citados cabem zelar, de forma independente e periódica, o cumprimento das políticas definidas.

Os Gestores desempenham função primordial no que se refere à gestão do risco de liquidez, auxiliando a identificação de riscos em todas suas decisões de operações diárias, respeitando os limites definidos conforme esta Política.

Concomitantemente, é utilizado sistema de Risco de terceiro para o controle de Riscos de Liquidez e Passivo e sistemas desenvolvidos internamente. Ambos realizam a análise do comportamento do passivo, considerando os resgates agendados, cenários de estresse e simulação para resgate de cotistas, além da matriz de probabilidade de resgates da ANBIMA. Análise de quantidade de dias para liquidação de posições e cálculo do índice de liquidez. A base de dados é atualizada diariamente com volumes de negociação, spreads e repactuações.

Seguindo a Resolução CVM nº 175, em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, o administrador pode declarar fechamento do fundo para a realização de resgates até que a liquidez do mercado por até 5 dias consecutivos. E para mais de 5 dias fechados, segue-se às demais exigências da Resolução CVM nº 175.

6.5. Comitê de Risco de Liquidez

O Comitê de Risco de Liquidez é composto por 3 (três) membros permanentes e 1 (um) membro convidado, a saber:

- Permanentes: Diretor de Compliance; Diretor de Gestão de Recursos (Renda Fixa/ Multimercados/ Renda Variável); Membro da área de Risco;
- Convidados: Membro da Área de Gestão de Recursos; Membro da Área de Compliance; Chief Investment Officer.

As reuniões são convocadas trimestral ou sempre que avaliada a necessidade ou demandado por algum integrante do Comitê de forma extraordinária. A partir da demanda pode ser convocada em até uma semana.

O processo de tomada de decisão se dá por meio de votação após os pontos serem expostos pelos integrantes do comitê. Todos os membros têm opção de voto com pesos iguais. O Analista de Risco é responsável pela elaboração da Ata, formalizando as decisões e processos definidos em comitê.

As decisões do Comitê de Risco devem ser implementadas primeiramente pelo Analista de Risco para controle, acompanhamento e notificação dos Gestores de Recursos e de Riscos, no prazo estabelecido em Comitê para atendimento de novas regras/ações.

Os Gestores de Recursos devem cumprir as regras dispostas nos comitês.

O Diretor de Riscos e Compliance deve fiscalizar a implementação e funcionamento das regras definidas em comitê e da presente Política.

Os participantes do Comitê de Risco são de estruturas separadas na organização, não havendo dependência hierárquica. Assim mitiga-se possíveis conflitos de interesse que possam ocorrer.

Em caso de extrapolação de "*hard limits*" deve ser convocado um Comitê extraordinário para que sejam tomadas as medidas necessárias para que os fundos sejam reenquadrados dentro dos limites considerados adequados pela Política aqui presente.

6.6. Metodologia do Processo

É utilizado software contratado para o controle de riscos de liquidez e passivo e sistemas desenvolvidos internamente. Ambos realizam análise do comportamento do passivo, considerando resgates agendados, cenários de estresse e simulação para resgate de cotistas, além da matriz de probabilidade de resgates da ANBIMA.

Análise de quantidade de dias para liquidação de posições e cálculo do índice de liquidez. A base de dados é atualizada diariamente com volumes de negociação, spreads, repactuações. Análise de todos os vértices sugeridos pela ANBIMA e vértices.

A Warren considera para seu monitoramento de risco de liquidez todo e qualquer ativo que compõe seus fundos de investimentos. Para isso, acompanha e analisa diariamente a movimentação de todas as carteiras e ativos negociados.

Os métodos dispostos têm postura conservadora em relação ao risco de liquidez dos ativos que compõem as carteiras.

Para o cálculo da liquidez dos ativos considera-se o prazo de cotização do fundo e o prazo de liquidação de cada ativo. Para cada tipo de ativo atribui-se um redutor no volume médio negociado nos últimos 30 (trinta) dias. Entretanto, para ativos que não seja possível verificar o volume negociado é utilizado a métrica de Desconto de Liquidez.

A partir dos vencimentos dos ativos e da aplicação dos redutores, é formado um fluxo de entrada de recursos do fundo conforme os vértices disponibilizados pela ANBIMA de 1 (um), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois) e 63 (sessenta e três) dias úteis e os vértices correspondentes com o prazo de liquidação dos fundos.

Os percentuais considerados para negociação dos volumes e prazos de liquidação de ativos estão dispostos nesta Política.

É considerado no Risco de Liquidez todos os resgates já solicitados, onde verifica-se o percentual do PL que representa no fundo para verificar o impacto. Para prazos desconhecidos (acima da data cotização e pagamento) utiliza-se valores médios de

retirada por tipo de fundo, conforme os valores informados pela ANBIMA ou os valores médios aferidos pela própria Gestora, destaca-se que é considerada sempre a maior estimativa dentre as citadas para avaliação. E por fim, é extrapolado para o prazo de 63 dias úteis e verificado se existe algum risco dentro desse prazo.

É utilizada a Matriz de Probabilidade da ANBIMA para estimar valores futuros de retirada desconhecidos pela Gestora. Também é considerado valores médios de retirada mais três desvios padrão para estimação própria de retirada. Ambas métricas são utilizadas concomitantemente, utilizando sempre a mais conservadora. Para fundos com prazo maior liquidação maior que 63 (sessenta e três) dias, é verificado o vértice de liquidação de resgate do fundo.

Além de acompanhar os vértices citados anteriormente, acompanhamos diariamente as estimações e valores esperados de resgate em janelas intermediárias, assim como valores de aportes, para que o caixa do fundo nunca fique descasado com os resgates/liquidações necessárias. Esse acompanhamento é realizado, tanto pelos gestores dos fundos quanto pelo Analista de Risco. Portanto, é sempre verificada a necessidade de caixa e caso ocorra algum descasamento o Gestor possa agir para reenquadrar o fundo.

Utiliza-se diversas ferramentas para visualização e para exportação de todas as informações de resgate, composição de carteiras e operações para posterior cálculo e controle de informações.

O processo de definição dos *Soft/Hard Limits* é definido pela área de Risco e devem ser monitorados permanentemente pela mesma área e enviados para os integrantes do comitê assim que for atingido.

Os *soft limits* são considerados como o alerta inicial para situações sanáveis mediante atuação da Gestora. É o primeiro alerta, são situações em que a liquidez dos fundos ainda não foi efetivamente afetada. Entretanto, é enviado um alerta para que se tomem medidas para promover a alocação em posições de maior liquidez.

O *hard limits* é o alerta posterior à efetiva ocorrência de um evento incomum de liquidez, portanto, é mais severo que o limite anterior. Verificado a extrapolação de um *soft limit*, o Analista de Risco deve estressar as métricas para verificar a possibilidade de iliquidez dos fundos. Para isso utiliza-se as métricas das métricas estressadas abaixo;

- **Overnight:** considera-se totalmente líquido prazo de liquidação em D+0;
- **Títulos Públicos:** considera-se 100% do volume negociado líquido e prazo de liquidação em D+0;
- **Ativos em garantia:** considera-se ilíquido enquanto for depositado em garantia, no instante que o ativo volte a sua característica original (não necessidade do depósito) respeita-se suas características originais;

- **Ações/ETF-RV:** considera-se 50% do volume negociado e prazo de liquidação em D+2;
- **Operações Offshore:** considera-se 50% do volume negociado e prazo de liquidação em D+5*;
- **Opções Listadas:** considera-se 50% do volume negociado em mercado organizado e prazo de liquidação em D+1;
- **Opções Flexíveis:** considera-se o vencimento da operação;
- **ETF-RF:** considera-se 50% do volume negociado e prazo de liquidação em D+1;
- **Títulos Privados:** considera-se a metodologia de desconto de liquidez*;
- **Operações compromissadas:** considera-se o vencimento da operação;
- **Box Opções/Termo de ações:** considera-se o vencimento da operação;
- **Cotas de fundos abertos:** considera-se o prazo de cotização e o prazo de liquidação para verificar o tempo necessário para a liquidação;
- **Aluguel de ações:** considera-se D+3 para o ativo sair de aluguel; no instante que o ativo volte a sua característica original, respeitam-se as suas características originais.

*Para títulos privados utiliza-se a metodologia de desconto de liquidez citada anteriormente com os seguintes percentuais.

O primeiro fator é a classificação do papel. Os papéis são classificados nas seguintes classes e fatores de desconto:

CDB: 100% (cem por cento) de liquidez;

LF: 100% (cem por cento) de liquidez;

Debêntures: 80% (oitenta por cento) de liquidez;

LF subordinada: 80% (oitenta por cento) de liquidez;

FIDC/CRI: 40% (quarenta por cento) de liquidez.

O segundo fator é a qualidade do emissor nos seguintes percentuais

Cluster 1: 100% (cem por cento) de liquidez.

Cluster 2: 80% (oitenta e seis por cento) de liquidez.

Cluster 3: 60% (sessenta e quatro por cento) de liquidez.

Cluster 4: 40% (quarenta e nove por cento) de liquidez.

Cluster 5: 25% (vinte e cinco por cento) de liquidez.

Por fim, tem-se o fator *duration*, onde penaliza-se os papéis mais longos. Define-se, portanto, que papéis mais curtos são mais líquidos.

Duration entre 0-1 anos: 100% (cem por cento) de liquidez.

Duration entre 1-3 anos: 80% (oitenta e seis por cento) de liquidez.

Duration 3-5 anos: 60% (sessenta e quatro por cento) de liquidez.

Duration 5-10 anos: 40% (quarenta por cento) de liquidez.

Duration maior que 10 anos: 25% (vinte e cinco por cento) de liquidez.

Todas as métricas são definidas em comitê e podem ser revistas.

Utiliza-se a matriz de resgate da ANBIMA e a média de resgates nos últimos 30 (trinta) dias dos fundos da Warren para aferir movimentação no passivo. Para estresse, levamos em consideração a matriz de probabilidade da ANBIMA ou nosso histórico de média de resgates dos últimos 30 (trinta) dias, o que for maior, mais três desvios para considerar choques que passivo. Com essa métrica, que é estressada, podemos verificar quantos dias o fundo aguenta de resgates consecutivos (dias de choque).

6.7. Ativos dos Fundos 555

Conforme descrito anteriormente, utiliza-se o volume negociado para verificar o índice de liquidez dos ativos, para Emissões financeiras e Emissões corporativas é realizado o Desconto de Liquidez.

6.8. Ativos Depositados em Margem

Ativos depositados em margem são ajustados para que sua liquidez seja computada apenas no final do contrato de garantia, caso não seja mais necessária a garantia, o ativo volta ao seu estado de origem, devendo seguir os percentuais definidos para gestão de liquidez.

6.9. Passivos dos Fundos 555 (Análise e Comportamento do Passivo)

Devido a necessidade da análise do passivo, pelo Gestor de Recursos, deve requerer ao Administrador Fiduciário os mecanismos necessários para assegurar a troca de informações entre administrador fiduciário e gestor, necessárias à implementação da gestão do risco de liquidez. Dessa forma, em acordo com o Administrador Fiduciário, fica este obrigado a disponibilizar as seguintes informações ao Gestor de Recursos, para que este cumpra sua função de controle de liquidez e passivo:

- Os valores de resgate esperados em condições ordinárias, calculados com critérios consistentes e passíveis de verificação;
- O grau de concentração das cotas por cotista;
- Os prazos para liquidação de resgates;
- O grau de concentração de alocadores, Distribuidores e/ou outros Gestores de Recursos;
- Segmento do investidor, (quando possível);
- Patrimônio líquido do Fundo por segmento de investidor, (quando possível);
- Número de cotistas; e
- Categorização dos Fundos.

Utilizamos as ordens de resgates dos cotistas para provisionar quanto o fundo precisa de posição para que não exista o desenquadramento de ativo e passivo. Para períodos superiores ao prazo resgate dos fundos utilizamos a Matriz de Probabilidade de Resgate da Anbima, ou a média dos resgates nos últimos 30(trinta) dias, o que for maior, para o controle do Passivo dos fundos sob a perspectiva de normalidade de mercado. A consideração da maior métrica é para ser mais conservador no processo de controle de passivo, diminuindo o risco de liquidez de cada fundo.

Realiza-se o controle diário dos maiores cotistas dos fundos geridos pela Warren Gestão. São desconsiderados para o cálculo dos maiores cotistas os fundos de gestão própria que investem em fundos também próprios, dado o controle que se tem da operação desses fundos. A partir dessa desconsideração é verificado qual o novo percentual de concentração e de relevância dos maiores cotistas, a fim de verificar o impacto que o fundo pode ter em caso de resgate dessas posições.

É controlado diariamente todos os vértices até a liquidação do resgate. Esses dados são informados pelo Administrador Fiduciário, a fim de evitar possíveis descasamentos de liquidação/resgate.

Da mesma forma que é tratado os maiores cotistas, também é verificado os maiores gestores, a fim de identificar possível relevância de choque de passivo. Para alocadores, entretanto, não é utilizado valores agregados, sendo acompanhado, portanto, apenas a concentração dos maiores cotistas.

É utilizada a Matriz de Probabilidade da Anbima para estimar valores futuros de retirada desconhecidos pela Gestora. Também é considerado valores médios de retirada mais três desvios para estimação própria de retirada e quantos dias de choque o fundo suportaria. Ambas métricas são utilizadas concomitantemente, utilizando sempre a mais conservadora.

6.10. Atenuantes e Agravantes

Prazo de Cotização e Prazo de Resgate: é um fator determinante definido assim que se verifica a estratégia do fundo, é o principal parâmetro, junto com o prazo de liquidação, para o controle de liquidez dos fundos.

Taxa de Saída: é considerado um atenuante, mas não é utilizado.

Gates: é considerado um atenuante, mas não é utilizado atualmente.

Limites estabelecidos nos regulamentos dos fundos sobre concentração de cotistas: é um fator que evita o risco operacional (não pagamento) de algum fundo investido.

Portanto, ajuda a diminuir o risco de liquidez em caso de grande volume de resgates.

Possíveis influências das estratégias seguidas pelo Fundo 555 sobre o comportamento do passivo: a observância do comportamento do passivo é determinante para que seja possível honrar e controlar a liquidez dos fundos, portanto acompanhar o comportamento dos fundos é uma atenuante para a gestão de liquidez.

Prazo de Cotização e Prazo de Resgate: é um fator determinante, podendo ser considerado um agravante em caso de erro de mensuração.

Fundos fechados para captação: é considerado um fator agravante em casos de grandes choques de passivo, dado que não existe a possibilidade de entrada de recurso para suavizar os resgates.

6.11. Regras Específicas Sobre Segurança da Informação no Grupo Econômico da Warren

O Grupo Econômico da Warren, entendendo a importância da segurança da informação, possui regras que visam proteger os ativos de tecnologia do Grupo e os dados dos clientes. Com isso, toda atividade desempenhada na Grupo Econômico da Warren deve respeitar os princípios estabelecidos nas Políticas informadas a seguir:

- Regras referentes à proteção lógica da informação do Grupo Econômico da Warren e relacionadas especificamente à Área de TI estão estabelecidas na Política de Segurança da Informação – TI.

- Regras associadas à proteção das informações e da propriedade intelectual do Grupo Econômico da Warren são pertinentes a todos os colaboradores e terceiros prestadores de serviços. Estas regras estão definidas na Política de Segurança da Informação – Corporativa.
- Regras pertencentes à Segurança Cibernética, bem como a acessos às informações sensíveis de clientes e parceiros, estão determinadas na Política de Segurança Cibernética. O Grupo Econômico da Warren entende que a segurança cibernética se refere a um conjunto de práticas que protege a informação armazenada nos computadores e aparelhos de computação, sendo transmitida por meio das redes de comunicação, incluindo a *internet* e telefones celulares.

6.12. Sigilo, Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados

O Grupo Econômico da Warren observa e cumpre toda a legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) à Constituição Federal, ao Código de Defesa do Consumidor, Código Civil, Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014) e seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), à Lei Complementar nº 105/2001 (Lei do Sigilo Bancário), à Lei Complementar nº 166/2019 (altera a LC 105/2001), à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - “LGPD”), à Lei nº 13.853/2019 (altera a LGPD) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema. Para tanto, adota as medidas necessárias para garantir a confiabilidade de qualquer colaborador a ela vinculado, que venha a ter acesso aos dados pessoais coletados e tratados no âmbito do relacionamento com clientes, garantindo que o acesso esteja estritamente limitado àqueles que de fato precisam fazê-lo, de forma sigilosa e confidencial e em observância às disposições da LGPD e demais normas aplicáveis ao tema. Em caso de armazenamento de dados pessoais e/ou dados sensíveis relacionados aos clientes, o Grupo Econômico da Warren respeitará os padrões adequados de segurança, sigilo e confidencialidade, ficando o referido processo sujeito às auditorias regulatórias.

A LGPD conceitua “dados pessoais” e “dados sensíveis”, ficando tais conceitos definidos como sendo (i) “dados pessoais”: informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável; e (ii) “dados sensíveis”: dado pessoal passível de discriminação, tais como: origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

No âmbito do relacionamento com os clientes, o Grupo Econômico da Warren estabelecerá controles de governança técnicos e administrativos internos que garantam a integridade e disponibilidade dos dados pessoais tratados, além de garantir a conformidade com a LGPD e demais normas aplicáveis ao tema.

7. Conformidade

7.1. Lei Anticorrupção e Confidencialidade das Informações

O Grupo Econômico da Warren pauta suas atividades agindo com integridade e honestidade em suas práticas gerenciais e em suas operações comerciais, combatendo a corrupção e o suborno em todas as suas formas, especialmente por meio de seus colaboradores, fornecedores, terceiros e administradores. Desta forma, é vital para o Grupo Econômico da Warren que todos os mencionados tenham conhecimento e observem todas as normas relacionadas à anticorrupção e suborno, sobretudo a Lei nº 12.846 de 01/08/2013 (“Lei Anticorrupção”).

Informações relacionadas às negociações e aos sistemas do Grupo Econômico da Warren deverão ser mantidas de forma confidencial, inclusive em virtude da possibilidade de acesso remoto dos Colaboradores às referidas informações. Portanto, todo cuidado deve ser tomado quanto ao que é dito, escrito ou comunicado, inclusive, eletronicamente, mesmo que em ambiente de trabalho remoto.

8. Exceção às Regras estabelecidas Neste Instrumento Normativo

Em havendo qualquer exceção relacionada às regras e diretrizes estabelecidas nesta Política, esta deverá ser aprovada, em primeira instância, pela Diretoria de *Compliance* e Diretoria de Riscos.

9. Versionamento

Versão:	Data de Revisão:	Histórico:
1	22/06/2022	Desenvolvimento da Norma. <i>Versão anterior, o histórico do conteúdo e as aprovações, estão arquivados sob a responsabilidade da Área de Compliance Regulatório.</i>
2	22/05/2024	Revisão Anual do conteúdo. Esta Política substitui a NP 33.001 - Norma de Gestão de Risco de Liquidez.